



à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos Arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008, a respeito dos fatos constantes da denúncia assim resumidos: “Consta do inquérito policial que, no dia 06 de agosto de 2014, por volta das 14h00, nas dependências do estabelecimento Sertão Car Lava Rápido e Estacionamento, situado na Rua Paraná, 43, bairro Taboão, nesta cidade e Comarca de São Bernardo do Campo, PAULO SÉRGIO DA COSTA JÚNIOR, vulgo Junior Boy, SAULO MÁRCIO DA SILVA, e outro indivíduo não identificado, previamente ajustados, agindo com unidade de desígnios e identidade de propósitos entre si, com o auxílio do adolescente W.P.N., subtraíram, para proveito comum, mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo em face das vítimas Gabriel Roberto da Costa, Bruno de Sousa Sales e Adilson Alves Vitorino de Mello, o aparelho celular desta vítima, bem como um colete balístico da marca Imbra, carga 14712, e uma pistola Smith & Wesson, calibre 380, nº RAE1898, ambos pertencentes ao policial civil Antonio Aparecido França. Segundo se apurou, à época dos fatos, o policial civil Antonio Aparecido França era cliente regular do lava-rápido Sertão Car, onde o adolescente W.P.N., trabalhava como ajudante de lavagem. Destarte, em uma das ocasiões em que o referido policial deixou o veículo GM/Spin, placas DWQ-7908, no lava-rápido, Wesley percebeu, enquanto o lavava, que havia um colete balístico e uma arma de fogo dentro do carro. Os mesmos objetos foram observados em outras oportunidades, percebendo o adolescente que o policial os deixava no carro rotineiramente. Então, repassou a informação aos denunciados que interessados nos objetos, se ajustaram para roubá-los. Assim, na data dos fatos, o policial civil, como de costume, deixou seu veículo no lavarápido. Wesley esperou que o dono do estabelecimento se ausentasse e avisou os denunciados. PAULO SÉRGIO, SAULO e outro indivíduo desconhecido, armados, se dirigiram ao local usando o veículo Fiat/Siena, placas FRG-6546, roubado três dias antes, em São Paulo/SP. No lavarápido, eles renderam os funcionários, dentre eles o adolescente W., que agiu como se vítima fosse, e dois técnicos da NET que prestavam serviços no estabelecimento naquele instante. Diante do Exposto, PAULO SÉRGIO DA COSTA JÚNIOR foi denunciado como incurso, por duas vezes, no artigo 157, § 2º, incisos I e II, na forma do artigo 70, ambos do Código Penal. E como não tenha sido encontrado, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS

PROCESSO Nº 00192191-16.2018.8.26.0564 - JP X RENATO BISPO DA SILVA - EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS, expedido nos autos da ação de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins, QUE JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA RENATO BISPO DA SILVA, PROCESSO Nº 0019291-16.2018.8.26.0564 - A MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal, do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Dra. FERNANDA YAMAKADO NARA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao Indiciado RENATO BISPO DA SILVA, Brasileiro, RG 47406974, pai Felisberto Pinto Amante, mãe maria Julia da Silva, Nascido/Nascida em 26/05/1991, natural de São Paulo, - SP, com endereço à Rua Vitoria, 7, Jardim Morais (dos Casa), CEP 09821-260, São Bernardo do Campo - SP, que, encontrando-se em local incerto e não sabido, foi determinada a sua NOTIFICAÇÃO, por EDITAL, para oferecer no prazo de 10 dias, que fluirá após o decurso do presente edital, defesa prévia, por escrito. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco), nos termos do artigo 55, caput e § 1º da Lei 11.343/2006. Tudo conforme a denúncia que segue: “Consta do inquérito policial que, no dia 23 de abril de 2018, pela manhã, na Estrada dos Alvarengas, nº 10059, casa 09, bairro assunção, nesta cidade e comarca, RENATO BISPO DA SILVA, qualificado às fls.71, guardava, tinha em depósito e vendia, para fins de tráfico, 162 papéletes de Cannabis sativa L., vulgarmente conhecida como maconha, com peso líquido aproximado de 285,02g, 160 invólucros plásticos de cocaína, com peso líquido aproximado de 134,37g e 186 invólucros plásticos de cocaína, com peso líquido aproximado de 80,59g, conforme laudo de exame de toxicológico de fls. 14/15, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, envolvendo em sua prática a adolescente Alice de Paula Santana. Segundo foi apurado, policiais militares foram até Passagem Vitória, numeral 05, para apurar uma denúncia anônima de tráfico de drogas, quando visualizaram a residência do denunciado e ele e outro indivíduo desconhecido correndo pelos fundos, pois perceberam a presença policial. Nestas circunstâncias, a esposa do denunciado permitiu a entrada dos policiais na residência, onde foram localizadas anotações de tráfico de drogas, aparelhos de telefonia celular, bem como a quantia de R\$367,00. Além disso, a esposa do denunciado apontou que as drogas ficavam guardadas na residência da adolescente Alice e indicou o local aos milicianos. Assim, os policiais dirigiram-se até a residência da adolescente Alice, onde ela admitiu que guardava as drogas pertencentes ao denunciado e assim, em um gaudaroupa, os milicianos encontraram 162 papéletes de maconha, 160 invólucros plásticos de cocaína e 186 invólucros plásticos de cocaína. Diante do exposto, RENATO BISPOS DA SILVA foi denunciado como incurso no artigo 33, caput, cc artigo 40, inciso VI, todos da Lei nº 11.343/06, na forma do artigo 69, do Código Penal.

## 5ª Vara Criminal

### EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

A Doutora DANIELA DE CARVALHO DUARTE, MMª Juíza de Direito Titular da Quinta Vara Criminal e Corregedora Permanente do Quinto Ofício Criminal da Comarca de São Bernardo do Campo - SP, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que designou o dia 11 de dezembro do corrente, a partir das 13:30 horas, para realização de correição geral ordinária no Ofício de Justiça supra mencionado. No período serão atendidos os casos urgentes, sem suspensão ou interrupção dos prazos processuais, bem como serão realizadas todas as audiências designadas. Durante os trabalhos serão recebidas quaisquer queixas, informações ou reclamações sobre os serviços cartorários. Servirá como escrivã “ad-hoc” o Sra. DEUSA JUSSARA DOS SANTOS LOPES, Oficial Maior da 5ª Vara Criminal desta Comarca. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente que será afixado no local de costume e publicado na imprensa oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 2020. Eu, (a) Daniela Oliveira Marques, Coordenadora, digitei.

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

Processo Digital nº: 1500713-41.2020.8.26.0537 - controle nº 703/2020 ryn  
Classe: Assunto: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins